ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I N° 3.157 DE, 20 DE AGOSTO DE 2013

INSTITUI O CAMINHO DAS FLORES

Art.1° - Convém instituir CAMINHO DAS FLORES no Município de Itaguaí.

Parágrafo Primeiro – O CAMINHO DAS FLORES de que trata o caput deste artigo, visa à promoção e proteção da identidade cultural, harmonia, beleza e da hospitalidade da população itaguaiense, através da idealização da cultura das flores e do belo.

Art. 2° - O CAMINHO DAS FLORES, de que trata o artigo 1° deste projeto, possui as seguintes estratégias a serem observadas na sua operacionalidade:

1- Plantio de flores no canteiro central da Avenida Deputado Octávio Cabral e Avenida Isoldackson Cruz de Brito.

II. – Criação de jardins na entrada da cidade de Itaguaí, no trevo da Avenida Rio-Santos, situado no bairro Santana; e, na saída da cidade de Itaguaí, no trevo da Avenida Rio Santos, situado no início da Estrada de Mazomba, com final da Avenida Isoldackson Cruz de Brito.

III.-Criação de jardins nas praças da cidade de Itaguaí e demais bairros;

Art. 3° - O Poder Executivo, através das Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Urbanismo, Agricultura e Educação e Cul convém regulamentar esta lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art 4° - As despesas de implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de setembro de 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador; Marco Aurélio de Souza Barreto.